

Recurso administrativo

À Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS

Comissão de julgamento e licitações

Referente: Tomada de Preço N.º 139/2019

A empresa **Alisson Luis Ulrich**, CNPJ nº 05.607.354/0001-12 sediada na Linha cinco, galpão 3 Interior – Ibirubá- RS, CEP 98200-000 vem Interpor o presente **Recurso administrativo** para inabilitação das empresa B e B Playgrounds Industria e Comercio de Brinquedos CNPJ: 32.163.902/0001-35.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas do edital, de forma que não há discricionariedade do pregoeiro em admitir a sua não observância.

Síntese dos fatos:

Trata-se de Licitação modalidade **Tomada de Preço 139/2019** cujo objeto Instalação de Academia ar Livre e Playgrounds.

Conforme consignado na Ata de Reunião da Comissão de Licitação, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso contra a decisão de Habilitar a empresa, que deve ser revisto pelos seguintes motivos:

Da Necessária inabilitação da empresa:

- B e B Playgrounds Industria e Comercio de Brinquedos

No presente caso a referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular, vejamos:

O edital previu claramente que as empresas apresentassem os seguintes documentos

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA:

4.3. Os documentos exigidos no envelope nº 01-Habilitação, poderão ser apresentados em forma original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor desta Prefeitura que realiza a licitação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

b.1) Apresentação de atestado de capacitação técnica profissional, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado e a respectiva Certidão de Acervo Técnico em nome do profissional, responsável ou pertencente aos quadros da empresa, que ateste a execução de serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Licitação (MÍNIMO UM ATESTADO);

Ocorre que a empresa apresentou:

Documentação acima citada **não** foi apresentado conforme estabelecido no edital, em forma original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor desta Prefeitura

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo de culminar com a sua **inabilitação**, conforme a **Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993**

art. 32 da Lei 8.666:

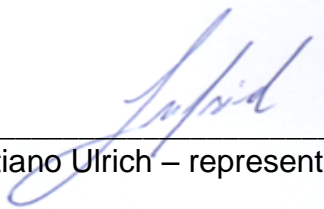
“Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente **ou por servidor da administração**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.”

Isto posto, diante da plena comprovação de não atendimento ao edital, **requer**, o recebimento do presente recurso.

Ao final julgar, totalmente procedente o presente recurso, para fins de declarar Inabilitada a empresa citada

Netes termos, pede e espera deferimento

Ibirubá, 28 de Julho de 2020



Leonardo Cristiano Ulrich – representante legal